



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002507-03.2022.6.22.8000

INTERESSADO: Coordenadoria de Obras, Manutenção e Serviços Gerais - COMSEG

ASSUNTO: Correção de erro material no Contrato nº 23/2023 - Contratada: VOLTBRASIL ENERGIA SOLAR LTDA. - Objeto: serviços de fornecimento e instalação de sistemas de microgeração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede (tipo On-Grid), nos imóveis deste Tribunal.

DESPACHO Nº 1430 / 2023 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo por meio do qual se efetivou a contratação da pessoa jurídica **VOLTBRASIL ENERGIA SOLAR LTDA.**, CNPJ 26.795.225/0001-75, formalizada pelo Contrato nº 23/2023 ([1075099](#)), firmado em 20/10/2023, para a prestação de serviços de fornecimento e a instalação de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, conectada à rede, do tipo On-Grid, nos imóveis deste Tribunal, com prazo de vigência de **600 (seiscentos) dias corridos**, com possibilidade de prorrogação a juízo da Administração. Dessa forma, verifica-se que o contrato encontra-se em plena vigência. Registra-se que tal avença é oriunda da Ata de Registro de Preço nº 28/2023/TRE-RO ([1048649](#)), formada pelo Pregão Eletrônico nº 06/2023 ([1040678](#)).

A Assessoria de Engenharia - ASSENGE, unidade gestora da contratação, mediante Solicitação n. 69/2023 ([1078932](#)), esclarece a necessidade de alteração do contrato originário mediante termo aditivo, em razão de erros materiais, consistentes em: **a) estipulação do prazo da validade da garantia errônea presente no item 6 da Cláusula Décima Primeira;** e **b) ausência do quadro de detalhamento das localidades onde serão implantadas as usinas fotovoltaicas - Cláusula Oitava.**

O feito foi encaminhado à Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SAOFC) que, por sua vez, considerando a existência do erro material apontado pela ASSENGE, encaminha os autos à SECONT, para a elaboração de termo aditivo ao contrato para anotação da correção pleiteada; e, após, à AJSAOFC, para análise e emissão de parecer jurídico (Despacho n. 2634/2023 - [1079778](#)).

A SECONT juntou aos autos a minuta de Termo Aditivo n. 1 ao Contrato n. 23/2023 ([1083881](#)) e remeteu à Assessoria Jurídica da SAOFC para análise e parecer ([1083906](#)).

A AJSAOFC emitiu o Parecer Jurídico n. 259/2023 ([1084512](#)), pelo qual, com fundamento no art. 60 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, no Princípio da Autotutela conferido pelas Súmulas nº 346 e 473 do STF, conclui pela possibilidade das alterações solicitadas pela unidade gestora, já registradas na minuta do termo aditivo nº 1 ([1083881](#)), para fins de: a) ajustes na redação da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, item 6, para adequar o prazo de vigência da garantia contratual ao prazo da vigência de 600 (seiscentos) dias do contrato; b) inclusão na CLÁUSULA OITAVA do quadro de detalhamento das localidades nas quais serão implantadas as usinas fotovoltaicas. Em razão disso, aprovou a minuta apresentada pela SECONT (evento [1083881](#)), em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, por estar em conformidade com as regras da Lei de Licitações e atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam as contratações públicas. Por fim, expediu **orientação para que a unidade gestora dê conhecimento do inteiro teor da Resolução TRE-RO nº 31/2023 ao representante legal da contratada, para que essa possa ter absoluta ciência de suas obrigações em relação a essa temática, sem o que não poderá ser eventualmente responsabilizado.**

A SAOFC, nos termos da Manifestação n. 495/2023 ([1086227](#)), manifestou-se favoravelmente à retificação do período de vigência da garantia contratual indicado no item 6 da Cláusula Décima Primeira do Contrato originário, em razão de erro material, com fundamento no art. 60 da Lei n.º 8.666/93 e, ainda, com supedâneo no princípio da autotutela conferidos pelas Súmulas n.º 346 e 473 do STF, que diz respeito à faculdade incumbida à Administração Pública de reaver seus atos; pela inclusão de tabela na Cláusula Oitava do Contrato originário, para constar as localidades das Unidades do TRE-RO, nas quais serão instaladas o Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, com fundamento no art. 60 da Lei n.º 8.666/93 e princípio da autotutela; pela inclusão do item 31 na Cláusula Décima Quinta do Contrato, que diz respeito à política e os mecanismos de prevenção e enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, regulamentado no âmbito deste Regional por meio da Resolução TRE-RO n.º 31/2023, em respeito às disposições trazidas pela Resolução n.º 351/20 do CNJ.

Vieram os autos para apreciação nesta Diretoria-Geral.

Com efeito, consoante apontado pela Unidade Gestora da contratação, trata-se da necessidade de retificação de erro material, de modo a **corrigir: a)** estipulação do prazo da validade da garantia errônea constante

do **item 6 da Cláusula Décima Primeira**; e b) ausência do quadro de detalhamento das localidades onde serão implantadas as usinas fotovoltaicas - **Cláusula Oitava**.

Da análise dos autos, infere-se que a motivação para a retificação está restrita aos erros materiais detectados pela gestora da contratação (ASSENTE) e descritos na Solicitação n. 69/2023 ([1078932](#)).

Na mesma minuta que retifica as cláusulas mencionadas, a SECONT incluiu na **Cláusula Décima Quinta** do contrato, disposição expressa sobre a política e os mecanismos de prevenção e enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída conforme a Resolução TRE-RO nº 31/2023, que consta com a seguinte redação:

27. A CONTRATADA deverá observar e cumprir a Resolução nº 31, de 25 de agosto de 2023, deste Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, que regulamenta a Política e os Mecanismos de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação. Para tanto, compromete-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive no que tange às práticas de prevenção de assédio e dos procedimentos de denúncias, havendo ocorrências.

Em razão disso, conforme bem ressaltou a AJSAOFC no parecer jurídico ([1084512](#)), identificados os erros materiais, em observância ao princípio da legalidade e da autotutela, bem como amparado pelas Súmulas STF 346 e 473, a Administração não só pode como deve rever seus atos a qualquer tempo e hora.

Assim, a Administração pode e deve retificar o dispositivo do Contrato n. 23/2023, mediante a lavratura de termo Aditivo, que é o instrumento apropriado para modificar o contrato, pois esta alteração preserva os ditames contratuais em sua totalidade.

A minuta do termo aditivo ([1083881](#)) foi devidamente aprovada pela Assessoria Jurídica, cumprindo assim o disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos.

Dessa forma, demonstrada a existência de erro material no **Contrato n. 23/2023** (evento [1075099](#)), com base nos documentos e informações constantes dos autos, nos termos registrados na minuta de Termo Aditivo juntada no evento [1083881](#) e nas atribuições conferidas pela Portaria TRE-RO n. 66/2018, AUTORIZO:

a) a **retificação** do período de **vigência da garantia contratual** indicado no item 6 da Cláusula Décima Primeira do Contrato originário, em razão de erro material, com fundamento no art. 60 da Lei n.º 8.666/93, e ainda, com supedâneo ao princípio da autotutela conferidos pelas Súmulas n.º 346 e 473 do STF, que diz respeito à faculdade incumbida à Administração Pública de reaver seus atos;

b) a **inclusão** de tabela na Cláusula Oitava do Contrato originário para **constar as localidades das Unidades do TRE-RO**, nas quais serão instaladas o Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, com fundamento no art. 60 da Lei n.º 8.666/93 e princípio da autotutela;

c) a **inclusão do item 31** na Cláusula Décima Quinta do Contrato, que diz respeito à **política e os mecanismos de prevenção e enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação**, regulamentado no âmbito deste Regional por meio da Resolução TRE-RO n.º 31/2023, em respeito às disposições trazidas pela Resolução CNJ n.º 351/2020.

Encaminhem-se os autos à SAOFC para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LO-PES, Diretora Geral**, em 28/11/2023, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1089519** e o código CRC **4C75654C**.